



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha
Líder do Governo

APROVADO
19/04/2021 DISCUSSÃO
DATA 05/05/2021
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021



“Autoriza a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Miguel Pereira, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante o mês de Março, considerado o mês da Mulher, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Promoção Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

- I – prevenir a gravidez na adolescência;
- II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha
Líder do Governo

VII – conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Miguel Pereira, no âmbito interinstitucional;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de Saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º. A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de promoção social.

Art. 4º. A semana da prevenção a gravidez na adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Art. 5º. Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os ministérios da saúde, da justiça, da educação e da cultura, com as secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar do estado e com outros municípios;

II – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos bairros, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a participação de psicólogos, médicos, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta ou indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha
Líder do Governo

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde, educação e promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º. Para a realização das atividades previstas nesta lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º. As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de: chamar a atenção para a prevenção do número de gravidez indesejável e precoce na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e contribuir com a diminuição de seus índices, quanto mais informada a população estiver, menores serão as consequências de crises pessoais e sociais.

A gravidez na adolescência tornou se nos últimos tempos um grande problema de saúde publica, pois apresenta serias implicações de ordem biológica, familiar e econômica que atinge o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou adiando projetos de vida, e um dos desfechos de uma pratica sexual cada vez mais precoce e sem prevenção, na maioria das vezes, essas gravidezes ocorrem de formas não planejadas e indesejadas, acarretando também no aumento dos índices das DST.

Os adolescentes estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo. Adolescência e gravidez quando ocorrem juntas, geram grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares. Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade que fazem com que muitos adolescentes deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos e até



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha
Líder do Governo

mesmo em casos de desespero abandonem as crianças sem saber o que fazer, fugindo até mesmo de sua própria realidade.

No Brasil, os métodos anticoncepcionais disponíveis nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) são: a pílula comum, a minipílula (utilizadas pelas mulheres durante a amamentação), a pílula de emergência (do dia seguinte), as injeções anticoncepcionais, a camisinha masculina e feminina e o dispositivo intrauterino. Essas informações sobre os métodos anticonceptivos ajudam muito, porém não são suficientes para transformar o comportamento sexual dos adolescentes. Meninas que deram a luz antes dos 15 anos têm cinco vezes mais chance de morrer durante o parto que mulheres com mais idade. Assim sendo, faz-se necessário utilizar a estrutura ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o próprio espaço escolar para pleitear ações e estratégias que de fato promovam maior conscientização por parte dos adolescentes, em vista, a redução dos números da gravidez nesta referida fase da vida garante que cada menina tenha o direito de viver plenamente sua adolescência e desenvolver todo seu potencial.

Exposto isso, busca-se a partir deste projeto de lei sensibilizar os adolescentes do município de Miguel Pereira, através de intervenções eficientes com a finalidade de orientar e educar quanto às possibilidades de promoção e prevenção em saúde sexual e reprodutiva, e consequente redução da gravidez na adolescência e das DST.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 19 de maio de 2021.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice Presidente
Líder do Governo